

Por outro lado, impõe-se actualizar as referências às entidades gestoras e financiadoras das actividades, de forma a compatibilizá-las com as suas novas designações.

Assim, determino:

1 — As instituições e serviços do SNS e do Serviço Regional de Saúde dos Açores onde se pratiquem actos de colheita e transplante serão atribuídas as seguintes verbas:

- a) Exame de histocompatibilidade (por órgão transplantado) — € 548,68;
- b) Colheita de um tipo de tecido para transplante — € 249,40;
- c) Colheita de órgãos para transplante — € 2493,99;
- d) Transplante renal — € 6239,97;
- e) Transplante pancreático — € 7481,97;
- f) Transplante cardíaco — € 12 469,94;
- g) Transplante hepático — € 27 433,88;
- h) Transplante pulmonar — € 27 433,88;
- i) Transplante do intestino — € 27 433,88;
- j) Transplante de células hematopoiéticas (inclui colheita):
  - 1) Com dador alogénico não relacionado — € 27 433,88;
  - 2) Com dador alogénico relacionado — € 19 951,91;
  - 3) Com células de origem autóloga — € 14 963,93;
- l) Transplante da córnea — € 798,07.

2 — Por órgão colhido será atribuído o valor de € 274,34 às instituições e serviços do SNS em que exista gabinete de coordenação de colheita de órgãos e transplantação, desde que este tenha coordenado tal actividade.

3 — Os montantes referidos nos números anteriores serão concedidos às instituições, a título de subsídio extraordinário, pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), nos moldes seguintes:

3.1 — Os valores referentes aos exames de histocompatibilidade serão atribuídos ao respectivo centro de histocompatibilidade;

3.2 — Os valores referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 serão atribuídos à instituição onde se efectuou a colheita, devendo ser afectos, preferencialmente, à melhoria das condições técnicas e científicas dos serviços envolvidos;

3.3 — Os valores referidos nas alíneas d) a l) do n.º 1 serão atribuídos à instituição onde se efectuou o transplante, devendo ser afectos, preferencialmente, à melhoria das condições técnicas e científicas dos serviços envolvidos;

3.4 — Nos casos em que a colheita de órgão/tecido se processe por equipa pertencente a instituição diferente daquela onde ocorra a colheita, o valor do financiamento será atribuído em:

3.4.1 — 80 % para a instituição onde se efectuou a colheita;

3.4.2 — 20 % para a instituição a que pertence a equipa que procedeu à colheita;

3.5 — Os valores referentes aos transplantes serão atribuídos à instituição onde se efectuou o transplante.

4 — Para que as instituições possam beneficiar deste subsídio deverão enviar, anualmente, à Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação (ASST) o plano de actividades na área da transplantação, que será submetido a aprovação do Ministro da Saúde.

5 — As instituições que realizem actos ao abrigo deste despacho deverão enviar relatórios mensais à ASST, que, após análise, os remeterá à ACSS, I. P.

6 — O financiamento é assegurado pela ACSS, I. P., da seguinte forma:

6.1 — 90 % com a realização do transplante;

6.2 — 10 % com o cumprimento integral dos objectivos estabelecidos no plano de actividades.

7 — Os transplantes realizados a doentes dos subsistemas não serão objecto de financiamento específico, devendo, no entanto, a sua realização ser comunicada à ASST.

8 — Caso seja necessário proceder ao transporte de órgãos ou tecidos colhidos na Região Autónoma dos Açores, o custo daquele será suportado pela ACSS, I. P.

9 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

10 — É revogado o despacho n.º 6155/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de Março de 2006.

1 de Agosto de 2011. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205027187

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

#### Edital (extracto) n.º 809/2011

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores

que Exercem Funções Públicas, fica notificado Denis Pizhin, na qualidade de arguido no âmbito do processo disciplinar n.º 7/11-PD, que lhe foi instaurado por despacho do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Rui Lourenço, de 09 de Junho de 2011, que se encontra pendente o processo, e que foi deduzida acusação, podendo apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso, que deve ser entregue no Largo do Carmo, n.º 3, 8000-145 Faro.

9 de Agosto de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. Rui Eugénio Ferreira Lourenço*.

205026174

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional do Algarve

#### Aviso (extracto) n.º 16200/2011

Por despacho de 01/07/2011 da Delegada Regional da Delegação Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Maria de Lurdes de Jesus Rodrigues Lucas, Enfermeira, do mapa de pessoal da Delegação Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, autorizada a prorrogação do regime de horário acrescido de 42 horas semanais, por seis meses, de acordo o estipulado no Decreto-Lei n.º 437/91 de 08/11, com efeitos a partir de 01/07/2011 até 31/12/2011.

9 de Agosto de 2011. — A Delegada Regional, *Dr.ª Paula Marujo*.

205023169

#### Aviso (extracto) n.º 16201/2011

Por despacho de 01/07/2011 da Delegada Regional da Delegação Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Teresa Jesus Gomes Martins Pedro, Enfermeira, do mapa de pessoal da Delegação Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, autorizada a prorrogação do regime de horário acrescido de 42 horas semanais, por seis meses, de acordo o estipulado no Decreto-Lei n.º 437/91 de 08/11, com efeitos a partir de 01/07/2011 até 31/12/2011.

9-8-2011. — A Delegada Regional, *Dr.ª Paula Marujo*.

205024279

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé

#### Despacho n.º 10486/2011

Dando cumprimento ao artigo 2.º do despacho n.º 18064/2010, de 3 de Dezembro, exonerado do cargo de adjunto do director, o professor do 1.º ciclo do Ensino Básico José Manuel Pires Escobar, com efeitos a 1 de Setembro de 2011, expressando-lhe o meu reconhecimento pelo empenho e trabalho realizado no exercício do seu cargo.

11 de Agosto de 2011. — O Director, *Francisco José Lopes*.

205022172

Escola Secundária de Henrique Medina

#### Aviso n.º 16202/2011

**Procedimento concursal comum com vista à celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional**

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção que lhe confere a Portaria

n.º 145-A/2011, torna-se público que, por despacho do Director da Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina, de 10/08/2011, ao abrigo da autorização concedida pelo Senhor Coordenador da Equipa de Apoio às Escolas de Barcelos, Esposende e Famalicão, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum com vista à celebração de um (1) contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 horas/dia, para a categoria de assistente operacional, até 16 de Dezembro de 2011.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina, sita na Avenida Dr. Henrique Barros Lima, 4740 — 203 Esposende.

4 — Caracterização do posto de trabalho: categoria de assistente operacional.

4.1 — Um (1) posto de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de acção educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores da escola e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

f) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

g) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

5 — Remuneração líquida: € 3.20 por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 4.1 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado

por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página electrónica [www.escolahenriquemedina.org](http://www.escolahenriquemedina.org) ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas respectivas instalações, ou enviadas pelo correio, dirigidas ao Director, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de recepção.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão (fotocópia)

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

Curriculum Vitae datado e assinado

Declarações da experiência profissional (fotocópia)

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

9.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de selecção

Nos termos do disposto nos artigos 53.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e 6.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011, os métodos de selecção obrigatória a utilizar serão os seguintes:

10.1 — Avaliação curricular (AC), que visa analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HAB + 4 (EP) + 2 (FP)/7$$

10.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

10.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à categoria conforme descritas no ponto 4.1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

b) 15 Valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

c) 10 Valores — 6 meses ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

10.1.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

10.2 — Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função, a qual visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

10.2.1 — Para a entrevista de avaliação de competências será elaborado um guião de entrevista, composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a

presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — A ponderação para a valoração final é de 60 % para a avaliação curricular e 40 % para a entrevista de avaliação de competências.

10.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método selecção, efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = [(AC \times 60) + (EAC \times 40)] / 100$$

Sendo:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

#### 11 — Composição do Júri

Presidente — Avelino Asdrúbal Filipe dos Santos, Subdirector da Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina

Vogais efectivos:

Maria Rosa Ferreira da Silva Quinta e Costa, Adjunta do Director  
José Joaquim Ferreira Ledo, Coordenador dos assistentes operacionais

Vogais suplentes:

Maria Manuela Navalho de Faria Ferreira, Adjunta do Director  
Rita Esperança Baptista Chaves Lopes, assistente operacional

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

12.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efectivos.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado com Aviso de recepção, conforme previsto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção.

14.1 — Critério de desempate:

14.1.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011, na redacção que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011.

14.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
- Valoração da Experiência Profissional (EP)
- Valoração da Formação Profissional (FP)
- Preferência pelo candidato de maior idade.

14.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Director da Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina, é disponibilizada no sítio da internet desta Escola, em [www.escolahenriquemedina.org](http://www.escolahenriquemedina.org), bem como em edital afixado nas respectivas instalações.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

16 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redacção que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011, o presente Aviso será publicitado na página electrónica desta Escola, em [www.escolahenriquemedina.org](http://www.escolahenriquemedina.org), sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de Agosto de 2011. — O Director, *João Ferreira Gaspar Furtado*.  
205026425

## Agrupamento de Escolas Paulo Quintela

### Anúncio n.º 12008/2011

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Director do Agrupamento de Escolas Paulo Quintela, de 11/08/2011, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis, o procedimento concursal comum para preenchimento de 5 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Paulo Quintela sito na Rua Bragança Paulista — 5300-167 Bragança.

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

5.1 — 5 postos de trabalho, no exercício de funções de Assistente Operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

*a*) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

*b*) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

*c*) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

*d*) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

*e*) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

*f*) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

*g*) Receber e transmitir mensagens;

*h*) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;

*i*) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

*j*) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

*l*) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;